



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

DECRETO MUNICIPAL Nº 284 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as normas excepcionais destinadas ao ano letivo de 2021 para a Educação Básica, no contexto da pandemia da COVID – 19, além da prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais do Sistema Público Municipal de Ensino, bem como da autorização para o retorno gradativo das atividades presenciais para a Rede Pública Estadual e Privada de Ensino, e dá outras providências correlatas”.

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos, bem como a condição de transmissão e disseminação comunitária declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;*

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer expedido em 12 de agosto de 2021, pelo Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Controle da pandemia da COVID-19, aconselhando o retorno gradativo às aulas e atividades escolares presenciais, haja vista, não haver qualquer tipo de melhora, e estarmos com uma curva ascendente de casos;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

CONSIDERANDO que o Município de Apiaí nos últimos 15 (quinze) dias contabilizou 59 (cinquenta e nove) novos casos; 2 (dois) novos óbitos, perfazendo uma média de 4 casos diários e, 0,1 óbitos diários;

CONSIDERANDO que em 11 de agosto de 2021 o Município de Apiaí possui 4.552 casos notificados, 1.961 casos positivos, 90 óbitos e 11 internados;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a manifestar os sintomas de forma leve ou não os apresentar;

CONSIDERANDO ainda, o Princípio da Precaução, e, no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Artigo 1º: A partir de 16 de agosto de 2021 fica autorizada a retomada gradativa das aulas e atividades presenciais a todos os segmentos escolares da Rede Privada de Ensino, assim como aos discentes do Ensino Fundamental - Ciclo II (6º ao 9º ano), Ensino Médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos, quando a unidade escolar dispuser de tal modalidade de ensino, pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino do Município de Apiaí.

§1º: Contudo, aos discentes do Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano) da Rede Pública Estadual de Ensino, e à totalidade do Sistema Público Municipal de Ensino permanecerá a didática das atividades remotas realizadas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação;

§2º: Admite-se também a realização de aulas e atividades presenciais nos **Centros de Educação Técnica Profissionalizante, nas Instituições de Ensino Superior, assim como estão permitidas as aulas particulares de quaisquer natureza**, desde que, observadas as recomendações das autoridades sanitárias do município, atentando-se aos protocolos,



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

normas e diretrizes sanitárias, no que tange às restrições de capacidade entre outras normativas constantes no Plano São Paulo.

Artigo 2º: A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040 de 2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como ferramentas eficazes a assegurar o incentivo e a continuidade das aprendizagens, bem como a manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como, as formas de avaliação e registros a serem empregados no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

Artigo 4º: Caberá às Escolas Estaduais e Particulares elaborarem seus protocolos pedagógicos e sanitários de acordo com as suas respectivas realidades, observadas as normas atualizadas constantes na Resolução SEDUC nº 65 de 26 de julho de 2021.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da equipe gestora de cada Unidade escolar a observância de todos os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo, a fim de se evitar possíveis aglomerações e qualquer forma de contato físico entre alunos e demais frequentadores do ambiente estudantil.

Artigo 5º: As atividades escolares remotas têm como objetivos:

- I. Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- II. Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados em um *continuum curricular* (2020, 2021 e 2022, se necessário);
- III. Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais e de saúde.

Artigo 6º: Os familiares deverão retirar e oportunamente devolver as atividades realizadas pelos alunos para os seus respectivos professores na Unidade Escolar onde estiver matriculado, seja da rede pública estadual ou municipal de ensino.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 7º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 8º: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a elaboração de cronograma específico enquanto durar a suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento da educação a distância, para efetuar a concessão de *kits* de merenda escolar para os alunos do Sistema Público Municipal de Ensino, considerando a alimentação tratar-se de uma extensão do processo de aprendizagem.

Artigo 9º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 10: Este Decreto entra em vigor no dia 16 de agosto de 2021, produzindo seus efeitos até o dia 31 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 12 de agosto de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP